



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

Assunto: Ragasa Construtora Ltda

Processo: 08455.014614/2021-75

Interessado: GTED/SR/PF/RJ e CPL/SELOG/SR/PFRJ

1. Trata-se de análise técnica da resposta enviada pela empresa **Ragasa Construtora Ltda** (SEI nº32170424), referente à 3º diligência do Pregão Eletrônico nº 03/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia na Base do GISE/RJ, localizada na Av. Rio Branco, Centro do Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Considerando a resposta (SEI nº 32170424) referente a última diligência, entende-se que foi atendido o recomendado no parágrafo 7 da diligência(SEI nº32153605). No entanto, ainda pairam dúvida quanto à formação do BDI declarada pela empresa, conforme explicitado abaixo:
 - 2.1. Considerando o preconizado no item 8.3 do Edital.

"8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.3.4 Apresentar, na composição de seus preços:

8.3.4.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 2.2. Considerando ainda o explicitado no item 8.11 do edital.

"8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime."
3. Considerando o preconizado no edital nos itens 8.2.5.5 e 8.2.5.6 transcritos abaixo:

"8.2.5.5 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006. (grifo nosso)

8.2.5.6 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;"
4. Considerando que o valor final do BDI, de 17,52%, permanece o mesmo após diligências para esclarecimento de dúvidas e ajuste de planilhas.
5. Considerando que foram realizados ajustes nas alíquotas, embora estes não acarretem em alteração no BDI;
6. Considerando que a empresa apresentou ISS divergente ao informado nas planilhas BDI,

apresentadas anteriormente.

7. Considerando que ainda surgem dúvidas nessa comissão quanto a formação de BDI informada pela empresa, sugere-se, *s.m.j*, nova diligência **junto a Ragasa Construtora Ltda**, de modo que a empresa demonstre a memória de cálculo das alíquotas apresentadas, considerando a faixa que a licitante diz estar enquadrada e a repartição dos tributos demonstradas nos anexos, assim como a receita bruta nos últimos doze meses.

Atenciosamente,

LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS
Agente de Polícia Federal - Mat 14890
GTED/SR/PF/RJ
Apoio Técnico CPL/SELOG/SR/PF/RJ
Portaria nº 2.114/2022



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS**, Agente de **Polícia Federal**, em 01/11/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32179347&crc=2DECBC70.
Código verificador: **32179347** e Código CRC: **2DECBC70**.